DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5705/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24574/2012
PROTOCOLO	: 1309972
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GRANFER CAMINHOES E ONIBUS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos a Nota de Empenho n. 588/2012, oriunda de contratação por inexigibilidade de licitação, cuja documentação foi encaminhada a esta Corte de Contas para análise nos termos regimentais.

Em análise conclusiva, após o cumprimento da notificação e com a juntada de documentos, a Equipe Técnica constatou a legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do empenho e da execução financeira.

É o que cabe relatar.

Decido.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Granfer Caminhões e ônibus Ltda, para aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Transporte, Infraestrutura e Habitação e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Verifica-se que tanto o procedimento licitatório quanto a nota de empenho atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e demais normas desta Corte de Contas.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização da Nota de Empenho nº 588/2012, constata-se que foi emitida em 02.03.2012 e contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome da contratada, endereço e CNPJ, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, observado o estatuído nos artigos 55 e 62, da Lei 8.666/93 e artigo 61, da Lei 4320/64.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Ante o exposto, subsidiado pelas informações do corpo técnico deste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos o art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c arts. 10, inciso IV, 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a",* da RN/TC/MS 76/13, DECIDO:

- pela REGULARIDADE da contratação por inexigibilidade.

- pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 588/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Infraestrutura e Habitação em favor da empresa Granfer Caminhões e ônibus Ltda, para aquisição de peças automotivas originais para manutenção da frota de veículos da secretaria, no valor de R$ 39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Ao cartório, conforme dispõe o art. 70, 2º, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Publique-se. Intime-se.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

POB